



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3284

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/09/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1991. (Referente à Lei nº 1.878, de 10/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 18.1 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 08

Observação: A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 155 páginas. Disponível para pesquisa *in loco*.

LEI ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº.....DE. 28. DE. Setembro DE. 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1991 estima a receita em CR\$ 19.682.909.600,00 (Dezenove Bilhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), sendo CR\$ 17.192.000.000,00 (Dezessete Bilhões, Cento e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$ 2.490.909.600,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Noventa Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) para a Administração Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada, na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

a) Administração Direta CR\$ 17.192.000.000,00

1- Receitas Correntes CR\$ 13.064.230.000,00

1.1- Receita Tributária CR\$ 1.378.700.000,00

1.2- Receita Patrimonial CR\$ 209.900.000,00

1.3- Receita Industrial CR\$ 6.000.000,00

1.4- Receita de Serviços CR\$ 18.000.000,00

1.5- Transf. Correntes CR\$ 11.079.715.000,00

1.6- Outras Receitas

Correntes..... CR\$ 371.915.000,00

2- Receitas de Capital CR\$ 4.127.770.000,00

2.1- Operações de Crédito CR\$ 4.008.000.000,00

2.2- Alienação de Bens . CR\$ 3.000.000,00

2.3- Transf. de Capital CR\$ 116.770.000,00

b) Administração Indireta ... CR\$ 2.490.909.600,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e urbanização -
ESURB. Discriminado conforme orçamento anexo.

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1991 fixa a despesa em CR\$ 19.682.909.600,00 (Dezenove Bilhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros)

ros), sendo CR\$ 17.192.000.000,00 (Dezessete Bilhões, Cento e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$ 2.490.909.600,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Noventa Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) para a Administração Indireta.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei, que apresentam a composição por função, órgão, categorias de programação, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

a) Administração Direta CR\$ 17.192.000.000,00

1 -- Funções e Órgãos:

1.1- Legislativa CR\$ 300.000.000,00

Gabinete do

Prefeito CR\$ 300.000.000,00

1.2- Judiciária CR\$ 59.380.000,00

Secretaria de

Governo CR\$ 250.000,00

Procuradoria e

Consultoria Ju-

rídica CR\$

59.130.000,00

1.3- Administração e
Planejamento... CR\$ 3.129.464.000,00

Gabinete do Pre-

feito CR\$ 95.352.000,00

Secretaria de Governo CR\$ 137.190.000,00
Procuradoria e Consultoria Ju- rídica..... CR\$ 109.500.000,00
Auditoria Geral CR\$ 10.000.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação ... CR\$ 347.362.000,00
Secretaria de Administração CR\$ 1.546.824.000,00
Secretaria de Fazenda..... CR\$ 675.325.000,00
Secretaria de Serviços Urba- nos..... CR\$ 24.246.000,00
Secretaria de Desenvolvimen- to Econômico . CR\$ 50.355.000,00
Secretaria de Ação Social .. CR\$ 61.110.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo CR\$ 72.200.000,00
1.4- Agricultura... CR\$ 290.898.000,00
Secretaria de Desenvolvimen- to Econômico. CR\$ 290.898.000,00

1.5- Comunicações	CR\$	<u>7.390.000,00</u>
Secretaria de Serviços Urbanos....	CR\$	7.390.000,00
1.6- Educação e Cultura	CR\$	<u>3.413.850.000,00</u>
Secretaria de Educação	CR\$	3.088.162.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ...	CR\$	325.688.000,00
1.7- Habitação e Urbanismo.....	CR\$	<u>1.304.359.000,00</u>
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	CR\$	54.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos....	CR\$	970.626.000,00
Secretaria de Obras.....	CR\$	10.000,00
Secretaria de Ação Social	CR\$	279.723.000,00
1.8- Indústria, Comércio e Serviços	CR\$	<u>88.475.000,00</u>
Secretaria de Serviços Urbanos...	CR\$	48.133.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	CR\$	22.080.000,00

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....	CR\$	18.262.000,00
1.9- Transportes..	CR\$	<u>3.062.520.000,00</u>
Secretaria de Planejamento e Coordenação..	CR\$	2.552.200.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	CR\$	510.320.000,00
1.10- Saúde e Saneamento	CR\$	<u>4.346.768.000,00</u>
Secretaria de Planejamento e Coordenação	CR\$	3.589.900.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	CR\$	16.895.000,00
Secretaria de Saúde	CR\$	739.973.000,00
1.11- Assistência e Previdência Social	CR\$	<u>1.188.896.000,00</u>
Secretaria de Administração	CR\$	739.672.000,00
Secretaria de Ação Social..	CR\$	449.224.000,00

b) Administração Indireta

CR\$ 2.490.909.600,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB. Discriminando conforme orçamento anexo.

TOTAL

CR\$ 19.682.909.600,00

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentária, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intergovernamentais e Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1991, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1991.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Montes Claros, 28 de Setembro de 1991.


Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS
E DOCUMENTO,
 EM DE DE 19
Presidente

SOMOS 3000 REUNIÃO,

aprovado

Somos pela aprovação.

Antônio Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR
10/10/1990
 EM 22 DE novembro DE 1990
José
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR
27/10/1990
 EM 27 DE novembro DE 1990
José
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR
27/10/1990
 EM 27 DE novembro DE 1990
José
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANCÃO
 EM 27 DE novembro DE 1990
José
 PRESIDENTE

b) Administração Indireta Cr\$ 2.490.909.600,00
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -ESURB. Discriminado conforme orçamento anexo.

TOTAL..... Cr\$19.682.909.600,00

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provemientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária e mediante prévia autorização legislativa, poderá o Poder Executivo abrir créditos suplementares, utilizando recursos provemientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do Art. 165, § 8º e Art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intergovernamentais e Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

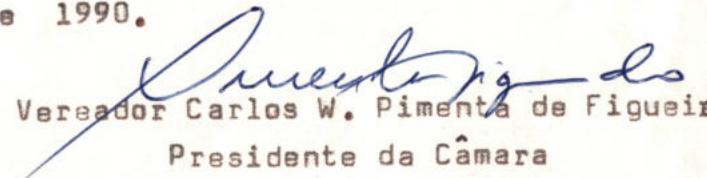
Art. 10- O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1991, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1991.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de novembro de 1990.


Vereador Carlos W. Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara


Vereadora Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 28 de Setembro de 1990.

Ofício nº: GP/384/90

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à V.Exa., para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, projeto de Lei que estabelece a previsão da Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 1991.

A proposta de Lei que ora submetemos a essa Casa Legislativa estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1991 em CR\$ 19.682.909.600,00 (Dezenove Bilhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) dos quais CR\$ 17.192.000.000,00 (Dezessete Bilhões, Cento e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros) destinados à Administração Direta e CR\$ 2.490.909.600,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Noventa Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) à Administração Indireta.

Cumpre destacar que a Proposta Orçamentária foi elaborada de conformidade com a legislação aplicável à matéria, abrangendo os dispositivos constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município.

Traz em seu bojo uma inovação metodológica que a diferencia sobremaneira das propostas anteriores. Trata-se da introdução na Administração Pública Municipal de uma nova metodologia de Planejamento que se inicia com as Diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Município e o Plano Plurianual de Governo, refletindo diretamente no orçamento.

Importante ressaltar que tal processo de planejamento possibilitou a participação dos vários segmentos da Administração Municipal e da sociedade na elaboração da proposta, tornando-a participativa, democrática e realista. Além disso, procurou observar e seguir as metas prioritárias do Município, considerando sempre sua realidade, bem como a possibilidade de cumprir, criteriosamente, o plano previsto.

Acreditando que a Proposta Orçamentária que encaminhamos à V.Exa., será aprovada, sem restrições, eis que elaborada em consonância com os ditames constitucionais e legais, apresentamos-lhe e a seus dignos pares, os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,


Mário Rebeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Gonzaga Pereira

MD. Presidente da Câmara Municipal de

Montes Claros - MG

NESTA.